



TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli, CNPJ: nº 08.610.916/0001-75, Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113, Inscrição Municipal: nº 27478

TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli

CNPJ: nº 08.610.916/0001-75

Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113

Inscrição Municipal: nº 27478

Rua: Avenida Uberaba nº 728 Vila: Virginia

Cidade: Itaquaquecetuba (SP)

CEP: 08573-070

Tel.: (11) 4648-4910 Fax: (11) 4753-3867

E-mail: dpvendas@tr2servicos.com.br.

“Contrarrrazões ao Recurso Administrativo”

A Prefeitura do Município de Osasco - Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Osasco

Pregão Eletrônico N° 90.045/2024 – Processo Administrativo N° 02.540/2024

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 13/12/2024, 10h00

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

UASG: 450573

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP: Não

Site: (www.gov.br/compras).

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento de kit de material escolar montado para distribuição dos alunos e professores da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores:

A Empresa TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli, inscrita no CNPJ: nº 08.610.916/0001-75, Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113, Inscrição Municipal: nº 27478, estabelecida na Avenida Uberaba nº 728 Vila: Virginia, Cidade: Itaquaquecetuba (SP) CEP: 08573-070 Tel.: (11) 4648-4910 Fax: (11) 4753-3867. E-mail: dpvendas@tr2servicos.com.br. devidamente qualificada no **Pregão Eletrônico N° 90.045/2024 – Processo Administrativo N° 02.540/2024**, vem, respeitosamente, de forma tempestiva, com fundamento no item 9.2.4 do edital e nos termos do art. 165, § 4° da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

Contrarrrazões ao Recurso Administrativo

Interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ N° 03.578.434/0001-61, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.



TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli, CNPJ: nº 08.610.916/0001-75, Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113, Inscrição Municipal: nº 27478

1. BREVE SÍNTESE:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, promoveu licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR MONTADO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”***

Após o tramite habitual do certame, apresentado a proposta mais vantajosa e cumprido integralmente todos os requisitos de habilitação, a proponente TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Ltda, sagrou-se vencedora provisória do **LOTE 02**, e não do LOTE 01, como erroneamente a Recorrente informou em sua peça recursal.

Ato continuo a fase de habilitação, os licitantes habilitados foram convocados a apresentar as amostras em cumprimento ao item 7 do edital. etapa esta, também concluída e cumprida pela Recorrida, em perfeito atendimento ao exigido no instrumento editalício.

Ocorre, todavia, que a licitante CALUX COMERCIAL LTDA, ora Recorrente, insatisfeita com o resultado do processo licitatório, manifestou intenção de recurso visando à inabilitação desta Recorrida, alegando que as amostras apresentadas não atendem as exigências descritas no termo de referência.

Destaca-se que, a Recorrente se quer ficou em 2º lugar na apresentação da melhor proposta. O referido certame foi dividido em 04 lotes, dos quais 03, a empresa Calux Comercial Ltda permaneceu em 3 º lugar na classificação de menor preço, e no lote 04, a empresa não cadastrou proposta.

O panorama geral sobre a situação da Recorrente no presente processo, revela a licitante com propostas mais onerosa em 3 dos 4 lotes pertencentes a disputa, que neste momento, inconformada com sua classificação na fase de lance, busca brechas legais para obstaculizar legítimas pretensões da Administração, e prejudicar inclusive, o interesse público.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em suma, a empresa ora Recorrente, pautada em alegações distorcidas, interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a invalidação da decisão que habilitou e declarou vencedora do **Lote 02**, com base nos apontamentos que seguem abaixo, a qual segundo a Recorrente, não foram cumpridas pela Recorrida:

DAS MARCAS APRESENTADAS QUE NÃO ATENDEM AO DESCRITIVO DO EDITAL:

Página 2 | 6



TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli, CNPJ: nº 08.610.916/0001-75, Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113, Inscrição Municipal: nº 27478

1- GIZ DE CERA

O edital no lote 2 solicita que o objeto GIZ DE CERA, venha envolto em uma película de papel, ONDE DEVE CONSTAR A INSCRIÇÃO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/VENDA PROIBIDA A marca MASTER, ofertada na proposta da Recorrida NÃO ATENDE A SOLICITAÇÃO FEITA EM EDITAL, NÃO TEM O PRODUTO envolto em uma película de papel, COM A INSCRIÇÃO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/VENDA PROIBIDA.

2- LÁPIS DE COR 24 TRIANGULAR JUMBO

A marca MAPED, ofertada na proposta da Recorrida NÃO ATENDE A SOLICITAÇÃO FEITA EM EDITAL, NÃO TEM O PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC OU SIMILAR, COMO PODE SER VERIFICADO NO EMAIL DO FABRICANTE ABAIXO COLACIONADO, e juntado a este recurso.

3- FITA ADESIVA DUPLA FACE

O edital no lote 2 solicita que o objeto FITA ADESIVA DUPLA FACE, DEVE VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 ROLOS, e o item foi entregue em embalagem contendo somente 1 rolo.

É o breve resumo do relato.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Sumariamente, há que se afirmar que a Recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas as especificações e exigências das amostras contidas no termo de referência, sendo que o Ilmo. Pregoeiro e equipe técnica, quando da análise das amostras, procedeu de forma licita e correta quanto a sua classificação e habilitação.

1- GIZ DE CERA

A Recorrente alega em seu documento, que a amostra do item GIZ DE CERA não atende a especificação contida no termo de referência, por não possuir em sua película, a escrita “distribuição gratuita/venda proibida”.

Em seu próprio documento, a licitante derrotada apresenta diversas fotos do produto ofertado pela Recorrida, demonstrando o total atendimento à funcionalidade e qualidade do produto. Características como peso, medidas, uniformidade do giz, atendimento à normas e órgãos de fiscalização, entre outras especificações, inclusive a película em torno de cada giz, são atendidos com excelência, evidenciando o total atendimento ao exigido para o produto.

Não havendo motivos a recorrer, a licitante CALUX COMERCIAL LTDA, apontou a falta da “escrita” na película.



TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli, CNPJ: nº 08.610.916/0001-75, Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113, Inscrição Municipal: nº 27478

Pois bem, a película exigida e contida na amostra apresentada, poderá passar pelo processo de impressão que julgar necessário, tendo em vista que se trata de um papel com esta finalidade, porém, em respeito a celeridade que o processo exige, principalmente por envolver a área da educação e diante da proximidade do início do ano letivo, as amostras foram enviadas sem a personalização da frase exigida, assim como provavelmente, foram apresentados os cadernos e estojos. Contudo, repetidamente, ressaltamos que a Recorrida cumpriu integralmente com o exigido no edital e que a amostra apresentada atende 100% a qualidade e funcionalidade que requer.

2- LÁPIS DE COR 24 TRIANGULAR JUMBO

Sobre o LÁPIS DE COR 24 TRIANGULAR JUMBO, mais uma vez a inferência apresentada no recurso administrativo, mostra-se inaceitável.

A Recorrente, apresentou um e-mail alegando ser de um representante da fabricante Maped, invalidando o certificado FSC apresentado pela Recorrida para o item em questão.

De acordo com a informação contida no corpo do e-mail, o Lápis de cor ofertado não possui FSC, induzindo a falsidade do documento apresentado pela Recorrida.

Toda via o documento apresentado, nem sequer trata se de um e-mail corporativo.

Vejamos na imagem retirada da própria peça recursal apresentada:

COMERCIAL CALUX

De: Jorge Jurca <jorgejurca@gmail.com> em nome de Jorge Jurca
Enviado em: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 10:55
Para: comercial@caluxcomercial.com.br
Assunto: Re: Duvidas Lápis de cor JUMBO

Bom dia!!

Esse modelo de lápis de cor Jumbo corpo em madeira não tem nenhum certificado FSC ou CEFLOR ou outro tipo de certificado que é feito de madeira de reflorestamento, a mina é de 5mm.

O princípio da moralidade, não pode ser comprometido por má conduta como essa discurrida pela licitante Calux Comercial LTDA.



TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli, CNPJ: nº 08.610.916/0001-75, Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113, Inscrição Municipal: nº 27478

Enfatizamos, que o laudo FSC para o referido item foi apresentado juntamente com a amostra, em pleno atendimento ao exigido.

3- FITA ADESIVA DUPLA FACE

Repetidamente, houve um equívoco proposital na análise das amostras, por parte da Recorrente, a qual pretende tumultuar o certame em decorrência de seu inconformismo pela derrota. Desta vez, a empresa vencida, aponta que a amostra da FITA DUPLA FACE, deve ser reprovada por ter sido apresentada em uma única unidade e não os 02 rolos como demonstrado no edital para forma do fornecimento.

Conforme exaustivamente sabido, a finalidade da avaliação da amostra é permitir a Administração Pública, aferir a compatibilidade do material ofertado e a descrição do objeto, além da avaliação da qualidade e funcionalidade em satisfazer sua necessidade. A entrega de 01 ou 02 rolos, não interfere na qualidade do produto ofertado, nem tampouco no atendimento as exigências explícitas no instrumento editalício.

Diante do exposto, resta mais do que claro que, a Recorrente faz alegações infundadas sobre as amostras apresentadas pela vencedora TR2 Comercio e Serviços de Papelaria, sendo incontestável que a Recorrida participou do certame de forma lícita, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, além das amostras em pleno atendimento a exigências, e somente por mérito próprio, arrematou o LOTE 02, razão pela qual sua classificação e habilitação deverão ser mantidas.

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manipulou o referido recurso tão somente com o intuito de atrapalhar o certame, pois traz em sua peça recursal informações inverídicas e sem provas a respeito da Recorrida, tentando a todo custo macular a imagem desta e induzir ao erro no julgamento por parte do Ilmo. Pregoeiro e equipe técnica e possivelmente usufruir de benefícios unilaterais.

4. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **TR2 COMERCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA LTDA**, negando total provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL LTDA**, nos termos da fundamentação acima exposta. Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse



TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli, CNPJ: nº 08.610.916/0001-75, Inscrição Estadual: nº 379.166.320.113, Inscrição Municipal: nº 27478

público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Itaquaquecetuba, 05 de Fevereiro de 2025

TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli
Rodrigo Teixeira dos Santos
Cargo: Representante Comercial
RG: 29.805.044 - CPF: 216.593.178 - 94